



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Mensagem nº 067/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 067/2025** - Altera a redação do anexo I a Lei nº 718/2003 e acresce atividades tributáveis.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinelado Sul, em 26 de setembro de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinelado Sul

  
ROGER DA SILVA CUSTÓDIO  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinelado do Sul  
26/09/2025



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Projeto de Lei nº 067/2025**

**Altera a redação do anexo I a Lei nº  
718/2003 e acresce atividades tributáveis.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo I da Lei nº 718/2003 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**Do imposto sobre serviços de Qualquer Natureza**

3.4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres (item 4 do art. 1º §1º)	5%
[...]	
3.16 Serviços de transporte de natureza municipal	5%
[...]	
3.21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%
[...]	
3.41 Serviço de reflorestamento	5%

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2025.

**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul



Município de  
**Sentinela do Sul**

W  
P

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 067/2025**

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei objetivando a autorização do Poder Executivo Municipal a Alterar dispositivos da Lei Municipal nº 708/2003, que instituiu o Código Tributário e dá outras providências.

O projeto ora apresentado, apresenta aumento de alíquotas em algumas categorias, as quais se aplicam, principalmente, a categorias de serviços que são prestadas por empresas com sede fora do Município.

Há ainda, o acréscimo de uma categoria que não possui tributação prevista o que gera a renúncia tácita de importante receita ao Município.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2025.

  
Julio Cesar Carvalho  
Prefeito de Sentinela do Sul